



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 1.279-2023

Lidianópolis, 22 de março de 2023

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

LEI:

Art. 1º- Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério do Município de Lidianópolis.

Art. 2º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a título de recomposição remuneratória, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2023. Revoga-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (22/03/2023)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal